



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº: 018/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2023

Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Forma de pagamento: 10 dias úteis após emissão da nota fiscal.

Prazo e forma do fornecimento: O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da ordem de fornecimento, de forma parcelada de acordo com a solicitação do setor responsável.

Local da sessão pública do pregão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data de Abertura para lances: 08/01/2024

Horário: 09h00min

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 12/01/2024

Informações Gerais: Seção de Compras, Câmara Municipal de Viçosa, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, no horário de 12h00min (doze horas) às 18h00min (dezoito horas), ou por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo nº: 018/2023

Data de Abertura para lances: 08 de janeiro de 2024

Horário: 09h00min

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 018/2023 e 020/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para Sistema de Registro de Preço, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

A presente licitação será processada em conformidade com o Disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/00 e suas alterações, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Federal nº. 9488/18, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14 e demais exigências deste edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.**

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e lote forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição dos itens constantes encontra-se no Termo de Referência.

1.5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002 e nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações posteriores.

1.6. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



1.7. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, o fornecimento reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.8. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO IV - MODELO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1.9. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no Edital, no Contrato e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

1.9.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

1.9.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do contrato, termo de referência e seus demais anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do Contrato sobre as de seus anexos;

1.9.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do Edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

1.9.4. Somando-se à ordem acima, pauta-se a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>01001.0103101014.003 – Manutenção do Gabinete dos Vereadores 01001.0103101014.016 – Manutenção da Escola do Legislativo Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente</p>

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto Federal nº 5.450/2005) e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto Federal nº 5.450/2005).

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema-Comprasnet.

4.2.1. Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando a potencial concentração e redução de concorrentes, bem como sua natureza eminentemente temporária e finalística;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- i) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- j) Pessoas físicas;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.2. Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.3. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- e) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- g) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei penal, com a comunicação do fato à Autoridade Policial competente/órgão do Ministério Público, bem como às cominações sancionadoras deste Edital e da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.6. As declarações somente serão visualizadas pelo pregoeiro na Fase de Habilitação.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço **ou a descrição detalhada dos produtos**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

ATENÇÃO

5.9 A FIM DE PROPORCIONAR MÁXIMA SEGURANÇA JURÍDICA À CONTRATAÇÃO, AO CADASTRAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INCLUIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (BEM/SERVIÇO) OFERTADO E O VALOR TOTAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.10. Poderá ser recusada a descrição copiada da Relação de Itens constante no comprasnet, ou **SIMPLESMENTE** acompanhada da expressão **“CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA”**.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto (**Bem/Serviço**);
- b) Marca e fabricante;
- c) Descrição do objeto contendo as informações detalhadas, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

5.13. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, administrativos, securitários, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ou na prestação dos serviços.

5.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los às suas expensas a fim de fornecer o bem.

5.15. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.16. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, que serão analisadas e classificadas pelo pregoeiro, passando-se para a etapa de lances, conforme Edital, e de acordo com a legislação vigente.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.11.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.20.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.23.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.25.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.33. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no País;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.35. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. Os lances deverão ser dados pelo valor unitário ou do lote, conforme o caso.

7.38. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reduzir os preços para os itens cujo valor proposto for superior ao valor do menor lance ofertado para o item.

7.39. Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro retirará a proposta do licitante no sistema e anexará no processo.

7.40. IMPORTANTE: OS VALORES, UNITÁRIO E TOTAL, poderão ter no MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.

7.41. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

7.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;
- d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresente preço manifestamente inexecuível, ou insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

e) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

8.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.5.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.5.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

8.10. A desclassificação por inexequibilidade da proposta vantajosa à Administração somente se dará após a oportunidade de comprovação da exequibilidade aos licitantes, devendo a Pregoeiro fornecer à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme (Acórdão 1695/2019 TCU – Plenário) e legal (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93).

8.11. Não serão desclassificadas as propostas vantajosas por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão TCU nº 2239/2018 -Plenário).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Outros cadastros ou listas criados por órgão da Administração Pública.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

9.10. Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. A comprovação do presente tópico poderá ser suprida, durante a sessão do pregão, no caso em que o pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

9.12. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos ao credenciamento, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal (**níveis I, II, III, IV e V**).

9.12.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.17.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.17.1 Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre ter a empresa licitante executado/fornecido serviços/produtos compatíveis com o objeto licitado.

9.17.2 A administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.17.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no mínimo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, quais sejam a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

11.4. Demonstrada a intenção prevista no tópico anterior, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por meio eletrônico por meio eletrônico (inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02).

11.5. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3(três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, por meio eletrônico, (inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02).

11.6. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, excetuando-se as hipóteses nas quais este é fixado por lei, ou seja, para recursos contra decisões sobre habilitação/inabilitação de concorrentes e sobre classificação de propostas.

11.10. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.11. Os autos do físico processo administrativo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, no horário de 12h00min (doze horas) às 18h00min (dezoito horas), através dos seguintes contatos: (0xx31) 3899-7525 – e-mail: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

11.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os **dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado e para aferir o preço de acordo com a realidade de mercado antes da adjudicação do certame.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela administração.

14.2. Homologado o resultado desta Licitação, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, que, publicada no Diário Oficial da Associação de Municípios Mineiros/AMM, que é o Diário Oficial da Câmara Municipal de Viçosa, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua data de recebimento.

14.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

14.5. Na data da assinatura da Ata de Registro de Preço, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como será consultado o CADIN.

14.6. Constará da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

- a) Identificação do processo;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) Caracterização do objeto;
- c) Identificação das empresas;
- d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
- e) Direitos e responsabilidades das partes.

14.7. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.8. A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às Licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.9. O Registro de Preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

14.10. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade do material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital e na Lei.

14.11. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as pessoas jurídicas classificadas.

14.12. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento.

14.13. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, aplicando-se, em caso de recusa em assiná-la, as penalidades cabíveis.

14.14. Aplica-se às atas de registro de preços, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como a jurisprudência do TCU.

15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

15.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

15.2. A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO DETENTOR DA ATA

16.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

16.1.1. A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, elevações essas não corrigíveis por meio de repactuação ou reequilíbrio.

16.1.2. Por iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** de Viçosa, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

18. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

18.4. O prazo de vigência da eventual contratação será de 12 (doze) meses, conforme fixado na minuta do futuro contrato em anexo, bem como no termo de referência. Este prazo é prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este poderá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

19.1. Após a assinatura do contrato ou outro documento que o substitua, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, a empresa quando solicitada pelo setor responsável, após emissão da ordem, terá o prazo de **15 (trinta) dias corridos para o fornecimento**. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

19.2. O fornecimento deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos e projeto básico. O fornecimento fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



19.3. A reparação ou substituição do fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, às custas do fornecedor, a contar da notificação do Setor de Almoxarifado sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

19.4. A entrega dos bens deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**.

19.5. O recebimento do bem licitado dar-se-á por intermédio de representante designado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA** e será:

- a) Provisório: na entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e análise necessárias e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

19.6. O prazo de garantia dos equipamentos será, de no mínimo **12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado**.

19.7. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

20.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

20.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

20.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência.

21.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.4.2. Multa moratória e compensatória.

21.4.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21.4.3. Percentuais de multa moratória:

21.4.3.1. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

21.4.4. Percentuais de multa compensatória:

21.4.4.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução..

21.4.5. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

21.4.6. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

21.4.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

21.4.8. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

21.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

21.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

21.7. Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

21.8. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

21.9. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

21.10. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

21.13. Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto federal nº 7.892/2013.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico e-mail: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, ou por petição dirigida e protocolada no endereço, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, na cidade de Viçosa-MG.

23.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@vicosa.mg.gov.br.

23.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8. É conveniente a confirmação do recebimento do e-mail, através do telefone: (31) 3899-7500.

24. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

24.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

24.2.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito à Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços;

b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato;

c) o requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos;

24.3. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos..

24.4. A periodicidade de reajuste do valor licitado será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art.5 5, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando -se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante aplicação do índice do mês anterior à data -limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

24.4.1. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



24.4.2. À época devida, a CONTRATADA habilitar -se -á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b. Outro referente ao valor retroativo, se houver.

24.4.3. Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

24.5. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.4. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.

25.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA.**

25.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.

25.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



25.12. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

25.13. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se a moeda Real (R\$).

25.14. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

25.15. O disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 se aplica a qualquer tempo, seja com o contrato em vigência, que decorre exclusivamente das disposições contratuais, ou após o fim do contrato, quando constatado que eventuais vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado foram resultantes da execução ou de materiais empregados pela empresa contratada.

26. DO FORO

26.1. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Viçosa/MG, 19 de dezembro de 2023.

Evandro Celestino Mendes

Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	CÓDIGO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PROJETOR MULTIMÍDIA - MARCA EPSON Com display de imagem Sistema de exibição 3-Chip Polissilício TFT LCD Resolução Nativa de Chip 1366 x 768 (HD) Resolução na tela Até Full HD (1920 x 1080) por meio da tecnologia Pixel-Shift Brilho máximo Branco: 5000 lumens Cor: 5000 lumens Proporção da tela Nativo: 16: 9 com suporte: 16:10 com suporte: 4: 3 Relação de contraste dinâmico 2.500.000: 1 Profundidade de cor 10 bits (1,07 bilhões de cores) Lente Foco Manual Lente f / 1,5 (f = 3,9 mm) Zoom ótico Nenhum Relação de arremesso 0,27 a 0,37: 1 Tamanho da Projeção 65 - 100 "/ 165,10 - 254,00 cm Características: Correção Keystone Horizontal: $\pm 3^\circ$ Vertical: $\pm 3^\circ$ Zoom digital 1,35x Montável no teto sim Alto-falante embutido Sim (estéreo) Poder do alto-falante 16W Conectores de entrada / saída Entradas saídas 3 x HDMI (HDMI tipo-A) de áudio, entrada de vídeo 1 x HDMI (HDMI tipo-A) Áudio, saída de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB- 15) Entrada / Saída de Vídeo 1 x Entrada de Vídeo Composto (RCA) 3 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Entrada de Áudio 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de Microfone	Mat.	03	603956		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<p>1 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Saída de Áudio 2 x USB 2.0 (USB Tipo-A) Áudio, Entrada de Vídeo 2 x USB 2.0 (USB Tipo-B) Áudio, Controle, Entrada de Vídeo 1 x Ethernet (RJ45) Entrada / Saída LAN 1 x RS-232 (DE-9 / DB-9) Controle 1 x Saída de Dados Proprietária 1 x Saída de alimentação USB 2.0 (USB tipo A) 1 x 1/8 " / 3,5 mm Mini entrada de dados 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini saída de dados Hardware LAN sem fio / Wi-Fi Sim, integrado em geral Fonte de luz Fósforo Laser Vida Esperada da Lâmpada Brilho total: 20.000 a 30.000 horas Brilho baixo: 30.000 horas Ruído do ventilador Brilho total: 36 dB Brilho baixo: 27 dB Segurança Barra de segurança para proteção de senha de travamento de cabo Potência de entrada CA 100 a 240 VAC, 50/60 Hz Consumo de energia Brilho total: 381 W Brilho baixo: 270 W Modo de espera (lâmpada desligada): 2 W Temperatura de operação 32 a 104 ° F / 0 a 40 ° C Dimensões (L x A x P) 18,1 x 14,8 x 18,2 " / 46,0 x 37,6 x 46,2 cm 6,3 x 1,0 x 1,0" / Caneta interativa de 16,0 x 2,5 x 2,5 cm , aproximada Peso 21,4 lb / 9,71 kg com capa de cabo Caneta interativa de 1,1 oz / 31 g , sem bateria Informação de embalagem peso do pacote 30,25 lb Dimensões da caixa (LxWxH) 23,3 x 20,8 x 13,5 " Incluso: 1 Projetor 1 Cabo de energia 1 Cabo HDMI 1 Controle remoto 2 Pilhas AA 1 Manual de instruções em Português</p>					
02	<p>CÂMERA CANON EOS 5D MARK IV SÉRIE 5D, SENSOR FULL FRAME DE 30.4 MEGAPIXEL E VÍDEOS 4K, SISTEMA DE AUTOFOCO COM LENTES. - Lente EF 24-105mm f/4L IS II USM - Sistema de Autofoco reticular de 61 pontos - Multicontrolador</p>	Mat.	01	600070	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



	<ul style="list-style-type: none">- Gravação simultânea de RAW e JPEG- Dual Pixel RAW- Wi-Fi e NFC Integrados- Redução de ruído em disparos múltiplos- Vídeo Time Lapse- Múltiplas Exposições- Ajuste de dioptria- Pré-visualização da profundidade de campo- Bloqueio FE- Bloqueio de espelho- Processamento de RAW na câmera- Sensor de medição RGB+IR de 150.000 pixels para medir exposição de forma mais precisa, detectar luz intermitente e reconhecer cenas e rostos- Visor Inteligente II-Dimensões : 150,7 x 116,4 x 75,9 mm-Disparo contínuo (Burst): 7.0 fps-Wi-Fi Certified:-Processador de Imagem: DIG!C 6+-Sensor de Imagem (CMOS): Full Frame-AF Durante o Vídeo:-NFC-Touch Screen-4K 2160p Vídeo, Full HD 1080p Vídeo,- GPS Integrado-Tamanho da Imagem(Megapixels): 30.4 Megapixels-Velocidade do Obturador: 30 seg. a 1/8000 seg., ajustável manualmente em incrementos 1/3 ou 1/2-Velocidade ISO: 100-32000 Expansível até ISO 102400-Fator de Corte/ Sensor de Imagem (CMOS): 1.0x / Full Frame (Dual Pixel CMOS AF)					
03	<p>CÂMERA CANON EOS T7+ VIAJANTE COM LENTE EF-S 18-55MM + EF 75-300MM</p> <ul style="list-style-type: none">- Pino central do flash- Gravação simultânea em RAW + JPEG- Live View Mode- Impressão direta compatível com impressoras que possuem Pict Bridge- Correção da iluminação periférica- Compatível com USB 2.0 Hi-Speed- Cena Automática Inteligente e Estilo de Imagem Automático- Filtros Criativos- Redimensionamento de imagens JPEG na própria câmera- Durante o disparo no modo de visualização Direta, as cenas podem ser visualizadas nas taxas de proporção pré-definidas: 4:3, 1:1 16:9 ou 3:2.	Mat.	01	402123	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<ul style="list-style-type: none">- Compatível com a linha completa de lentes EF/EF-S e flashes Speedlite da Canon.- lente zoom telefoto EF 75-300mm f/4-5.6 III Distância focal de 75 a 300mm. Motor de foco automático do tipo DC. <ul style="list-style-type: none">- Revestimentos Super Spectra. Distância mínima de foco de 1,5 m. <ul style="list-style-type: none">-Diâmetro da rosca para filtros de 58mmMáx. diâmetro x comprimento 71mm x 122mm						
04	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO <ul style="list-style-type: none">- com 3 secções;- elevador central;- manoplas individuais que definem os ângulos com travamento direccional;- engate e bolha de nível embutida.- Suporte de peso de no mínimo 2,5 kg- bolsa para transporte- encaixe universal compatível com a marca CANON	Mat.	01	600392			
05	FLASH CANON SPEEDLITE 430EX III-RT <ul style="list-style-type: none">-Luz Auxiliar-Sincronização de alta velocidade-Controles E-TTL II / E-TTL-Passos manuais em 1/3 pontos-Sincronização de segunda cortina-Número Guia: 43 (Aprox. 43m em ISO 100 com Zoom da lâmpada em 105mm)	Mat.	02	487701		R\$	R\$
VALOR TOTAL:							



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Assessoria de Comunicação possui entre suas atribuições acompanhar e divulgar todo o noticiário de interesse da Câmara Municipal de Viçosa, bem como promover, organizar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas no que se refere Comunicação com a sociedade Viçosense. Além disso, a Escola do Legislativo também utiliza equipamentos fotográficos para registros das suas atividades e eventos.

Nesse contexto, para a realização dessas atividades, a documentação fotográfica é de fundamental importância. Ao longo dos anos a assessoria já atuou com diversos equipamentos, sendo que devido à experiência, pôde ser verificado que a marca CANON melhor atendeu as demandas e demonstrou durabilidade, portanto, a única câmera em funcionamento no setor de comunicação é dessa marca. Vale ressaltar que existem equipamentos como, por exemplo, as lentes, que se equiparam ao valor da máquina, sendo que a câmara aqui existente já possui e que podem ser compartilhadas com equipamentos da mesma marca.

O projetor multimídia será ligado em um sistema integrado a outro projetor já existente no Plenário da Câmara Municipal da Marca Epson, necessitando que a interface de comunicação entre os aparelhos seja compatível, o que justifica a aquisição de outro de mesma marca. Pela experiência da Câmara esse aparelho tem demonstrado ser durável e confiável. Nesse sentido a padronização, tanto da câmera quanto do projetor, foi avaliada pela comissão de licitação como solução viável onde listo alguns dos motivos:

- Economia de Escala: A compra em grande quantidade de produtos de uma única marca pode levar a descontos significativos, economizando dinheiro público.
- Simplificação da Gestão: Menos marcas e modelos diferentes simplificam a manutenção, atualização e treinamento de pessoal, reduzindo a complexidade operacional.
- Compatibilidade: Produtos de uma única marca tendem a ser mais compatíveis entre si, facilitando a integração de sistemas e a troca de informações. Quanto às câmeras já temos lentes e carregadores que podem ser compartilhados, além do flash e o tripé a ser adquirido que poderão ser utilizados por qualquer das máquinas, tanto as câmeras referenciadas neste documento como a que a Câmara já possui. Com relação ao retroprojetor a necessidade de compatibilização para interligação conjunta, demanda a especificação da marca Epson, fora a qualidade e durabilidade.
- Suporte Técnico: Um único fornecedor pode oferecer suporte técnico mais especializado, com profundo conhecimento dos produtos utilizados.
- Garantia de Qualidade: A escolha de uma marca confiável pode aumentar a qualidade e confiabilidade dos equipamentos, conforme observado em nossa experiência com as marcas em questão.
- Padrões de Segurança: A padronização pode garantir que todos os equipamentos atendam aos mesmos padrões de segurança, reduzindo riscos.
- Gestão de Ativos: A padronização facilita o controle de ativos, inventário e planejamento de substituições.

Com base em levantamento situacional junto aos setores demandantes e visando propostas mais vantajosas a administração pública, após diversas análises inclusive de prestadores de serviços com conhecimento técnico decidiu-se pela padronização e descrição da marca.

A escolha da modalidade “pregão” é considerada adequada porque é indicada para a aquisição de bens e serviços considerados comuns, ou seja, aqueles cujos padrões podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso do objeto deste Termo de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Referência. Além disso, o pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que tem como principal característica a rapidez no processo e a economia tanto para a administração pública quanto para o licitante.

O pregão eletrônico é considerado uma das formas mais democráticas de participação em processos licitatórios, porque independentemente de onde o licitante resida ou trabalhe, ele poderá participar de certame eletrônico. Além disso, confere maior transparência ao processo licitatório, o que reduz o risco de fraudes e concorrência desleal, e, maior agilidade em todo o processo, pois não é necessária a presença física dos interessados em participar do certame. Também permite maior economia dos recursos públicos, uma vez que como há a apresentação de um maior número de propostas e mais serviços com qualidades diferentes e diversificados, a Administração tem a possibilidade de escolher a empresa que se adequa mais às suas necessidades.

Ademais, optou-se, ainda, por adotar o sistema de registro de preços no presente processo licitatório, tendo em vista a flexibilidade desta modalidade na aquisição de bens ao longo do tempo, permitindo que a administração pública adquira apenas o necessário, conforme a demanda surgir, sem a necessidade de realizar novas licitações. Deste modo, levando-se em consideração o que dispõe no decreto federal nº 7.892/2013, depreende-se que o caso em tela se enquadra nas hipóteses cabíveis para adoção do sistema de registro de preços (art. 3º, inciso II do decreto federal nº 7.892/2013), uma vez que não temos data prevista para aquisição de todos os projetores.

Por fim, vale destacar que a Câmara não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste Termo de Referência, não cabendo, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de preços registrados.

3. ADJUDICAÇÃO

3.1. Será por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4. DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01001.0103101014.003 – Manutenção do Gabinete dos Vereadores

01001.0103101014.016 – Manutenção da Escola do Legislativo

to de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

5. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço e data



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



indicados e mediante solicitação do fiscal do Contrato.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. GARANTIA

6.1. O prazo de garantia dos equipamentos será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.

6.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

7. VIGÊNCIA

7.1. prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato será de 12 (doze) meses,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contados a partir da data de sua assinatura.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1. É competente para acompanhar e conferir o objeto deste Edital a Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

9.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá -la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;

- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e)** Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f)** Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h)** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i)** Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k)** Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l)** Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n)** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
 - s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
 - w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.
 - x) **Fornecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos entregues.**

11.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1. Advertência.

12.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.2. Multa moratória e compensatória.

12.4.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

12.4.2.2. Percentuais de multa moratória:

12.4.2.2.1. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:

12.4.2.3.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.4.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.4.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12.4.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.4.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

12.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

12.4.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.5. Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.6. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

12.8. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

12.11. Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

Viçosa, 19 de dezembro de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro

Presidente da Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 018/2023

Pregão eletrônico nº. 001/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/01/2024

Horário: 09:00horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	CÓDIGO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PROJETOR MULTIMÍDIA - MARCA EPSON Com display de imagem Sistema de exibição 3-Chip Polissilício TFT LCD Resolução Nativa de Chip 1366 x 768 (HD) Resolução na tela Até Full HD (1920 x 1080) por meio da tecnologia Pixel-Shift Brilho máximo Branco: 5000 lumens Cor: 5000 lumens Proporção da tela Nativo: 16: 9 com suporte: 16:10 com suporte: 4: 3 Relação de contraste dinâmico 2.500.000: 1 Profundidade de cor 10 bits (1,07 bilhões de cores) Lente Foco Manual Lente f / 1,5 (f = 3,9 mm) Zoom ótico Nenhum Relação de arremesso 0,27 a 0,37: 1 Tamanho da Projecção 65 - 100 " / 165,10 - 254,00 cm Características: Correção Keystone Horizontal: ± 3 ° Vertical: ± 3 °	Mat.	03	603956		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



<p>Zoom digital 1,35x Montável no teto sim Alto-falante embutido Sim (estéreo) Poder do alto-falante 16W Conectores de entrada / saída Entradas saídas 3 x HDMI (HDMI tipo-A) de áudio, entrada de vídeo 1 x HDMI (HDMI tipo-A) Áudio, saída de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada / Saída de Vídeo 1 x Entrada de Vídeo Composto (RCA) 3 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Entrada de Áudio 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de Microfone 1 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Saída de Áudio 2 x USB 2.0 (USB Tipo-A) Áudio, Entrada de Vídeo 2 x USB 2.0 (USB Tipo-B) Áudio, Controle, Entrada de Vídeo 1 x Ethernet (RJ45) Entrada / Saída LAN 1 x RS-232 (DE-9 / DB-9) Controle 1 x Saída de Dados Proprietária 1 x Saída de alimentação USB 2.0 (USB tipo A) 1 x 1/8 " / 3,5 mm Mini entrada de dados 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini saída de dados Hardware LAN sem fio / Wi-Fi Sim, integrado em geral Fonte de luz Fósforo Laser Vida Esperada da Lâmpada Brilho total: 20.000 a 30.000 horas Brilho baixo: 30.000 horas Ruído do ventilador Brilho total: 36 dB Brilho baixo: 27 dB Segurança Barra de segurança para proteção de senha de travamento de cabo Potência de entrada CA 100 a 240 VAC, 50/60 Hz Consumo de energia Brilho total: 381 W Brilho baixo: 270 W Modo de espera (lâmpada desligada): 2 W Temperatura de operação 32 a 104 ° F / 0 a 40 ° C Dimensões (L x A x P) 18,1 x 14,8 x 18,2 " / 46,0 x 37,6 x 46,2 cm 6,3 x 1,0 x 1,0" / Caneta interativa de 16,0 x 2,5 x 2,5 cm , aproximada Peso 21,4 lb / 9,71 kg com capa de cabo Caneta interativa de 1,1 oz / 31 g , sem bateria Informação de embalagem</p>						
---	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	peso do pacote 30,25 lb Dimensões da caixa (LxWxH) 23,3 x 20,8 x 13,5 " Incluso: 1 Projetor 1 Cabo de energia 1 Cabo HDMI 1 Controle remoto 2 Pilhas AA 1 Manual de instruções em Português						
02	CÂMERA CANON EOS 5D MARK IV SÉRIE 5D, SENSOR FULL FRAME DE 30.4 MEGAPIXEL E VÍDEOS 4K, SISTEMA DE AUTOFOCO COM LENTES. - Lente EF 24-105mm f/4L IS II USM - Sistema de Autofoco reticular de 61 pontos - Multicontrolador - Gravação simultânea de RAW e JPEG - Dual Pixel RAW - Wi-Fi e NFC Integrados - Redução de ruído em disparos múltiplos - Vídeo Time Lapse - Múltiplas Exposições - Ajuste de dioptria - Pré-visualização da profundidade de campo - Bloqueio FE - Bloqueio de espelho - Processamento de RAW na câmera - Sensor de medição RGB+IR de 150.000 pixels para medir exposição de forma mais precisa, detectar luz intermitente e reconhecer cenas e rostos - Visor Inteligente II -Dimensões : 150,7 x 116,4 x 75,9 mm -Disparo contínuo (Burst): 7.0 fps -Wi-Fi Certified: -Processador de Imagem: DIG!C 6+ -Sensor de Imagem (CMOS): Full Frame -AF Durante o Vídeo: -NFC -Touch Screen -4K 2160p Vídeo, Full HD 1080p Vídeo, - GPS Integrado -Tamanho da Imagem(Megapixels): 30.4 Megapixels -Velocidade do Obturador: 30 seg. a 1/8000 seg., ajustável manualmente em incrementos 1/3 ou 1/2 -Velocidade ISO: 100-32000 Expansível até ISO 102400	Mat.	01	600070	R\$	R\$	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



	-Fator de Corte/ Sensor de Imagem (CMOS): 1.0x / Full Frame (Dual Pixel CMOS AF)						
03	CÂMERA CANON EOS T7+ VIAJANTE COM LENTE EF-S 18-55MM + EF 75-300MM - Pino central do flash - Gravação simultânea em RAW + JPEG - Live View Mode - Impressão direta compatível com impressoras que possuem Pict Bridge - Correção da iluminação periférica - Compatível com USB 2.0 Hi-Speed - Cena Automática Inteligente e Estilo de Imagem Automático - Filtros Criativos - Redimensionamento de imagens JPEG na própria câmera - Durante o disparo no modo de visualização Direta, as cenas podem ser visualizadas nas taxas de proporção pré-definidas: 4:3, 1:1 16:9 ou 3:2. - Compatível com a linha completa de lentes EF/EF-S e flashes Speedlite da Canon. - lente zoom telefoto EF 75-300mm f/4-5.6 III Distância focal de 75 a 300mm. Motor de foco automático do tipo DC. - Revestimentos Super Spectra. Distância mínima de foco de 1,5 m. -Diâmetro da rosca para filtros de 58mm Máx. diâmetro x comprimento 71mm x 122mm	Mat.	01	402123		R\$	R\$
04	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO - com 3 secções; - elevador central; - manoplas individuais que definem os ângulos com travamento direccional; - engate e bolha de nível embutida. - Suporte de peso de no mínimo 2,5 kg - bolsa para transporte - encaixe universal compatível com a marca CANON	Mat.	01	600392			
05	FLASH CANON SPEEDLITE 430EX III-RT -Luz Auxiliar -Sincronização de alta velocidade -Controles E-TTL II / E-TTL -Passos manuais em 1/3 pontos -Sincronização de segunda cortina -Número Guia: 43 (Aprox. 43m em ISO 100 com Zoom da lâmpada em 105mm)	Mat.	02	487701		R\$	R\$
VALOR TOTAL:							



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



OBS: ATENÇÃO, em caso de divergência entre as especificações do objeto, disposições deste Edital e de seus anexos ou demais informações ou peças que compõem o processo, em relação ao portal do governo (COMPRASNET) prevalecerá as deste Edital. A (o) pregoeira (o) e a equipe de apoio orienta aos licitantes que considerem **SOBERANAS** as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A cláusula em tela se justifica porque o CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços) do Comprasnet, por vezes não tem a exatidão do objeto pleiteado no certame, portanto a Câmara Municipal de Viçosa busca transparecer de forma lícita e eficiente as especificações expressas no instrumento convocatório.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1- Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
- 2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.
- 3- Esta proposta tem validade de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Cidade e data)

(Representante legal)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos pela Lei Federal nº. 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013, observado resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2023 para registro de preços, por deliberação do Pregoeiro pelas Portarias nº 018/2023 e 020/2023, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone: _____, endereço eletrônico: _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, RG: _____, CPF: _____ [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado à _____, cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios**, conforme as especificações descritas nesta Ata, no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

1.1.1. Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº. 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 001/2023 e seus anexos.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto licitado estão descritas abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em _____ de _____ e término em _____.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas beneficiárias desta Ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	CÓDIGO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PROJETOR MULTIMÍDIA - MARCA EPSON Com display de imagem Sistema de exibição 3-Chip Polissilício TFT LCD Resolução Nativa de Chip 1366 x 768 (HD) Resolução na tela Até Full HD (1920 x 1080) por meio da tecnologia Pixel-Shift Brilho máximo Branco: 5000 lumens Cor: 5000 lumens Proporção da tela Nativo: 16: 9 com suporte: 16:10 com suporte: 4: 3 Relação de contraste dinâmico 2.500.000: 1 Profundidade de cor 10 bits (1,07 bilhões de cores) Lente Foco Manual Lente f / 1,5 (f = 3,9 mm) Zoom óptico Nenhum Relação de arremesso 0,27 a 0,37: 1 Tamanho da Projeção 65 - 100 "/ 165,10 - 254,00 cm Características: Correção Keystone Horizontal: ± 3 ° Vertical: ± 3 ° Zoom digital 1,35x Montável no teto sim Alto-falante embutido Sim (estéreo) Poder do alto-falante 16W Conectores de entrada / saída Entradas saídas 3 x HDMI (HDMI tipo-A) de áudio, entrada de vídeo	Mat.	03	603956		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



<p>1 x HDMI (HDMI tipo-A) Áudio, saída de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada / Saída de Vídeo 1 x Entrada de Vídeo Composto (RCA) 3 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de Áudio 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de Microfone 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini Saída de Áudio 2 x USB 2.0 (USB Tipo-A) Áudio, Entrada de Vídeo 2 x USB 2.0 (USB Tipo-B) Áudio, Controle, Entrada de Vídeo 1 x Ethernet (RJ45) Entrada / Saída LAN 1 x RS-232 (DE-9 / DB-9) Controle 1 x Saída de Dados Proprietária 1 x Saída de alimentação USB 2.0 (USB tipo A) 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini entrada de dados 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini saída de dados Hardware LAN sem fio / Wi-Fi Sim, integrado em geral Fonte de luz Fósforo Laser Vida Esperada da Lâmpada Brilho total: 20.000 a 30.000 horas Brilho baixo: 30.000 horas Ruído do ventilador Brilho total: 36 dB Brilho baixo: 27 dB Segurança Barra de segurança para proteção de senha de travamento de cabo Potência de entrada CA 100 a 240 VAC, 50/60 Hz Consumo de energia Brilho total: 381 W Brilho baixo: 270 W Modo de espera (lâmpada desligada): 2 W Temperatura de operação 32 a 104 ° F / 0 a 40 ° C Dimensões (L x A x P) 18,1 x 14,8 x 18,2" / 46,0 x 37,6 x 46,2 cm 6,3 x 1,0 x 1,0" / Caneta interativa de 16,0 x 2,5 x 2,5 cm , aproximada Peso 21,4 lb / 9,71 kg com capa de cabo Caneta interativa de 1,1 oz / 31 g , sem bateria Informação de embalagem peso do pacote 30,25 lb Dimensões da caixa (LxWxH) 23,3 x 20,8 x 13,5" Incluso: 1 Projetor 1 Cabo de energia 1 Cabo HDMI</p>						
--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	1 Controle remoto 2 Pilhas AA 1 Manual de instruções em Português						
02	CÂMERA CANON EOS 5D MARK IV SÉRIE 5D, SENSOR FULL FRAME DE 30.4 MEGAPIXEL E VÍDEOS 4K, SISTEMA DE AUTOFOCO COM LENTES. - Lente EF 24-105mm f/4L IS II USM - Sistema de Autofoco reticular de 61 pontos - Multicontrolador - Gravação simultânea de RAW e JPEG - Dual Pixel RAW - Wi-Fi e NFC Integrados - Redução de ruído em disparos múltiplos - Vídeo Time Lapse - Múltiplas Exposições - Ajuste de dioptria - Pré-visualização da profundidade de campo - Bloqueio FE - Bloqueio de espelho - Processamento de RAW na câmera - Sensor de medição RGB+IR de 150.000 pixels para medir exposição de forma mais precisa, detectar luz intermitente e reconhecer cenas e rostos - Visor Inteligente II -Dimensões : 150,7 x 116,4 x 75,9 mm -Disparo contínuo (Burst): 7.0 fps -Wi-Fi Certified: -Processador de Imagem: DIG!C 6+ -Sensor de Imagem (CMOS): Full Frame -AF Durante o Vídeo: -NFC -Touch Screen -4K 2160p Vídeo, Full HD 1080p Vídeo, - GPS Integrado -Tamanho da Imagem(Megapixels): 30.4 Megapixels -Velocidade do Obturador: 30 seg. a 1/8000 seg., ajustável manualmente em incrementos 1/3 ou 1/2 -Velocidade ISO: 100-32000 Expansível até ISO 102400 -Fator de Corte/ Sensor de Imagem (CMOS): 1.0x / Full Frame (Dual Pixel CMOS AF)	Mat.	01	600070		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



03	CÂMERA CANON EOS T7+ VIAJANTE COM LENTE EF-S 18-55MM + EF 75-300MM <ul style="list-style-type: none">- Pino central do flash- Gravação simultânea em RAW + JPEG- Live View Mode- Impressão direta compatível com impressoras que possuem Pict Bridge- Correção da iluminação periférica- Compatível com USB 2.0 Hi-Speed- Cena Automática Inteligente e Estilo de Imagem Automático- Filtros Criativos- Redimensionamento de imagens JPEG na própria câmera- Durante o disparo no modo de visualização Direta, as cenas podem ser visualizadas nas taxas de proporção pré-definidas: 4:3, 1:1 16:9 ou 3:2.- Compatível com a linha completa de lentes EF/EF-S e flashes Speedlite da Canon.- lente zoom telefoto EF 75-300mm f/4-5.6 III Distância focal de 75 a 300mm. Motor de foco automático do tipo DC. - Revestimentos Super Spectra. Distância mínima de foco de 1,5 m. -Diâmetro da rosca para filtros de 58mm Máx. diâmetro x comprimento 71mm x 122mm	Mat.	01	402123		R\$	R\$
04	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO <ul style="list-style-type: none">- com 3 secções;- elevador central;- manoplas individuais que definem os ângulos com travamento direccional;- engate e bolha de nível embutida.- Suporte de peso de no mínimo 2,5 kg- bolsa para transporte- encaixe universal compatível com a marca CANON	Mat.	01	600392			
05	FLASH CANON SPEEDLITE 430EX III-RT <ul style="list-style-type: none">-Luz Auxiliar-Sincronização de alta velocidade-Controles E-TTL II / E-TTL-Passos manuais em 1/3 pontos-Sincronização de segunda cortina-Número Guia: 43 (Aprox. 43m em ISO 100 com Zoom da lâmpada em 105mm)	Mat.	02	487701		R\$	R\$
VALOR TOTAL:							

3.2. O preço global ofertado pelo **FORNECEDOR**, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



001/2023: R\$ _____ (_____).

- 3.3.** O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 3.4.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.5.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 001/2023, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.6.** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 3.7.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.
- 4.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 4.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo Setor de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3. O **FORNECEDOR** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço e data indicados e mediante solicitação do fiscal do Contrato.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.

5.5. O recebimento do objeto, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção do **FORNECEDOR**.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte do **FORNECEDOR**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica o **FORNECEDOR** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo **FORNECEDOR**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do **FORNECEDOR** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. O prazo de garantia dos equipamentos será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.

5.11. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.12 O **FORNECEDOR** deverá entregar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.13. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes o **FORNECEDOR** deverá entregar o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo, sem nenhum ônus para o **FORNECEDOR**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.003 – Manutenção do Gabinete dos Vereadores
01001.0103101014.016 – Manutenção da Escola do Legislativo
Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar o **FORNECEDOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar o **FORNECEDOR** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa contratada;
- i) Suprir o **FORNECEDOR** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá -la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando o **FORNECEDOR** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do **FORNECEDOR**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o órgão gerenciador autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao fornecedor, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o órgão gerenciador e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do órgão gerenciador;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do órgão gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao órgão gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo órgão gerenciador eventualmente.
- x) **Fornecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos entregues.**

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, o **FORNECEDOR** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência.

9.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.2. Multa moratória e compensatória.

9.4.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou ao fornecedor responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:

9.4.2.2.1. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:

9.4.2.3.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

9.4.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.4.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos do fornecedor e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

9.4.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

9.4.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

9.4.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.5. Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

9.6. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

9.8. A sanção de advertência pode ser aplicada ao **FORNECEDOR** juntamente com a multa.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, o **FORNECEDOR** ficará isento das penalidades mencionadas neste edital.

9.11. Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado ao fornecedor, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações com os fornecedores, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Edital.

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

I - Negociar os preços;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, a Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do **FORNECEDOR** e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao **FORNECEDOR**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do **FORNECEDOR**.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) O **FORNECEDOR** não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O **FORNECEDOR** não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Viçosa não aceitar sua justificativa;
- c) O **FORNECEDOR** der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Viçosa;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Viçosa;
- e) O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do **FORNECEDOR**.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. É vedado à **DETENTORA** subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto desta Ata.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, ____ de _____ de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa

Edimar Mendes
Diretor-Geral
OAB/MG 162.089

Nome da Empresa
Representante Legal

Suélem Viana Macedo
Coordenação Jurídico-Administrativa
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna

Mônica Bernardi Pellizzaro Reis
Assessoria de Comunicação



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Contratação de empresa para aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios, que celebram entre si a Câmara Municipal de Viçosa e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº ____/2023**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de projetores de multimídia e câmeras fotográficas digitais (padrão profissional), lentes e demais acessórios**, de acordo com as especificações, conforme discriminado neste contrato, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes no período de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado a seguir:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	CÓDIGO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<p>PROJETOR MULTIMÍDIA - MARCA EPSON Com display de imagem Sistema de exibição 3-Chip Polissilício TFT LCD Resolução Nativa de Chip 1366 x 768 (HD) Resolução na tela Até Full HD (1920 x 1080) por meio da tecnologia Pixel-Shift Brilho máximo Branco: 5000 lumens Cor: 5000 lumens Proporção da tela Nativo: 16: 9 com suporte: 16:10 com suporte: 4: 3 Relação de contraste dinâmico 2.500.000: 1 Profundidade de cor 10 bits (1,07 bilhões de cores) Lente Foco Manual Lente f / 1,5 (f = 3,9 mm) Zoom ótico Nenhum Relação de arremesso 0,27 a 0,37: 1 Tamanho da Projeção 65 - 100 "/ 165,10 - 254,00 cm Características: Correção Keystone Horizontal: $\pm 3^\circ$ Vertical: $\pm 3^\circ$ Zoom digital 1,35x Montável no teto sim Alto-falante embutido Sim (estéreo) Poder do alto-falante 16W Conectores de entrada / saída Entradas saídas 3 x HDMI (HDMI tipo-A) de áudio, entrada de vídeo 1 x HDMI (HDMI tipo-A) Áudio, saída de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB-15) Entrada de vídeo 1 x VGA (DE-15 / DB- 15) Entrada / Saída de Vídeo 1 x Entrada de Vídeo Composto (RCA) 3 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Entrada de Áudio 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de Microfone 1 x 1/8 " / 3,5 mm Mini Saída de Áudio 2 x USB 2.0 (USB Tipo-A) Áudio, Entrada de Vídeo 2 x USB 2.0 (USB Tipo-B) Áudio, Controle, Entrada de Vídeo 1 x Ethernet (RJ45) Entrada / Saída LAN 1 x RS-232 (DE-9 / DB-9) Controle 1 x Saída de Dados Proprietária</p>	Mat.	03	603956		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<p>1 x Saída de alimentação USB 2.0 (USB tipo A) 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini entrada de dados 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini saída de dados Hardware LAN sem fio / Wi-Fi Sim, integrado em geral Fonte de luz Fósforo Laser Vida Esperada da Lâmpada Brilho total: 20.000 a 30.000 horas Brilho baixo: 30.000 horas Ruído do ventilador Brilho total: 36 dB Brilho baixo: 27 dB Segurança Barra de segurança para proteção de senha de travamento de cabo Potência de entrada CA 100 a 240 VAC, 50/60 Hz Consumo de energia Brilho total: 381 W Brilho baixo: 270 W Modo de espera (lâmpada desligada): 2 W Temperatura de operação 32 a 104 ° F / 0 a 40 ° C Dimensões (L x A x P) 18,1 x 14,8 x 18,2" / 46,0 x 37,6 x 46,2 cm 6,3 x 1,0 x 1,0" / Caneta interativa de 16,0 x 2,5 x 2,5 cm , aproximada Peso 21,4 lb / 9,71 kg com capa de cabo Caneta interativa de 1,1 oz / 31 g , sem bateria Informação de embalagem peso do pacote 30,25 lb Dimensões da caixa (LxWxH) 23,3 x 20,8 x 13,5 " Incluso: 1 Projetor 1 Cabo de energia 1 Cabo HDMI 1 Controle remoto 2 Pilhas AA 1 Manual de instruções em Português</p>						
02	<p>CÂMERA CANON EOS 5D MARK IV SÉRIE 5D, SENSOR FULL FRAME DE 30.4 MEGAPIXEL E VÍDEOS 4K, SISTEMA DE AUTOFOCO COM LENTES. - Lente EF 24-105mm f/4L IS II USM - Sistema de Autofoco reticular de 61 pontos - Multicontrolador - Gravação simultânea de RAW e JPEG - Dual Pixel RAW - Wi-Fi e NFC Integrados - Redução de ruído em disparos múltiplos - Vídeo Time Lapse - Múltiplas Exposições</p>	Mat.	01	600070	R\$	R\$	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	<ul style="list-style-type: none">- Ajuste de dioptria- Pré-visualização da profundidade de campo- Bloqueio FE- Bloqueio de espelho- Processamento de RAW na câmera- Sensor de medição RGB+IR de 150.000 pixels para medir exposição de forma mais precisa, detectar luz intermitente e reconhecer cenas e rostos- Visor Inteligente II-Dimensões : 150,7 x 116,4 x 75,9 mm-Disparo contínuo (Burst): 7.0 fps-Wi-Fi Certified:-Processador de Imagem: DIG!C 6+-Sensor de Imagem (CMOS): Full Frame-AF Durante o Vídeo:-NFC-Touch Screen-4K 2160p Vídeo, Full HD 1080p Vídeo,- GPS Integrado-Tamanho da Imagem(Megapixels): 30.4 Megapixels-Velocidade do Obturador: 30 seg. a 1/8000 seg., ajustável manualmente em incrementos 1/3 ou 1/2-Velocidade ISO: 100-32000 Expansível até ISO 102400-Fator de Corte/ Sensor de Imagem (CMOS): 1.0x / Full Frame (Dual Pixel CMOS AF)						
03	<p>CÂMERA CANON EOS T7+ VIAJANTE COM LENTE EF-S 18-55MM + EF 75-300MM</p> <ul style="list-style-type: none">- Pino central do flash- Gravação simultânea em RAW + JPEG- Live View Mode- Impressão direta compatível com impressoras que possuem Pict Bridge- Correção da iluminação periférica- Compatível com USB 2.0 Hi-Speed- Cena Automática Inteligente e Estilo de Imagem Automático- Filtros Criativos- Redimensionamento de imagens JPEG na própria câmera- Durante o disparo no modo de visualização Direta, as cenas podem ser visualizadas nas taxas de proporção pré-definidas: 4:3, 1:1 16:9 ou 3:2.- Compatível com a linha completa de lentes EF/EF-S e flashes Speedlite da Canon.- lente zoom telefoto EF 75-300mm f/4-5.6 III	Mat.	01	402123		R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



	Distância focal de 75 a 300mm. Motor de foco automático do tipo DC. - Revestimentos Super Spectra. Distância mínima de foco de 1,5 m. -Diâmetro da rosca para filtros de 58mm Máx. diâmetro x comprimento 71mm x 122mm						
04	TRIPÉ EM ALUMÍNIO ANODIZADO - com 3 secções; - elevador central; - manoplas individuais que definem os ângulos com travamento direccional; - engate e bolha de nível embutida. - Suporte de peso de no mínimo 2,5 kg - bolsa para transporte - encaixe universal compatível com a marca CANON	Mat.	01	600392			
05	FLASH CANON SPEEDLITE 430EX III-RT -Luz Auxiliar -Sincronização de alta velocidade -Controles E-TTL II / E-TTL -Passos manuais em 1/3 pontos -Sincronização de segunda cortina -Número Guia: 43 (Aprox. 43m em ISO 100 com Zoom da lâmpada em 105mm)	Mat.	02	487701		R\$	R\$
VALOR TOTAL:							

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos fornecidos.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto, conforme especificações, no endereço e data indicados e mediante solicitação do fiscal do Contrato.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese do produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. O prazo de garantia dos equipamentos será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.

5.11. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.12. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os certificados de garantia fornecidos pelos respectivos fabricantes dos produtos devidamente preenchidos, carimbados e assinados, constando prazo de garantia e a data base de referência, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

5.13. Conjuntamente aos certificados de garantia dos equipamentos e componentes a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** o certificado de garantia da instalação pertinente aos serviços executados, materiais e equipamentos fornecidos e a operacionalidade do sistema como um todo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103101014.003 – Manutenção do Gabinete dos Vereadores

01001.0103101014.016 – Manutenção da Escola do Legislativo

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no edital e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



seus anexos;

- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do Edital, termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital, Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência e no respectivo Edital e seus anexos, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
 - i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
 - j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
 - l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
 - m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
 - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
 - p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
 - s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência e Edital, no prazo determinado;
 - t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
 - u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
 - w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.
 - x) **Fornecer garantia de 12 (doze) meses dos produtos entregues.**

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

9.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.1. Advertência.

9.4.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- c) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- d) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.4.2. Multa moratória e compensatória.

9.4.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à pessoa física ou jurídica licitante ou à contratada responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações licitatórias ou contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

9.4.2.2. Percentuais de multa moratória:

9.4.2.2.1. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.4.2.3. Percentuais de multa compensatória:

9.4.2.3.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

9.4.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

9.4.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

9.4.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93.

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

9.4.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

9.5. Compete ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Edital, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.6. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

9.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

9.8. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas neste edital.

9.11. Antes da aplicação das sanções, como já exposto neste Edital, será oportunizado à Contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.5. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito à Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços;
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato;

- c) o requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito. Pedidos genéricos sem demonstrar a excepcionalidade e fato superveniente à proposta que justifica a revisão serão indeferidos;

10.6. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos..

10.7. A periodicidade de reajuste do valor licitado será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto no art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, utilizando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante aplicação do índice do mês anterior à data -limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.8. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.9. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas, requerendo expressamente:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado;
- b) Outro referente ao valor retroativo, se houver.

10.9.1 Fica condicionado o reajuste do contrato à solicitação da contratada.

10.10. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designada para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da **CONTRATADA** e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, ____ de _____ de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro

Presidente

Câmara Municipal de Viçosa

Nome da Empresa

Representante Legal

Edimar Mendes
Diretor-Geral
OAB/MG 162.089

Suélem Viana Macedo
Coordenação Jurídico-Administrativa
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro

Controladora Interna

Mônica Bernardi Pellizzaro Reis

Assessoria de Comunicação/ Coordenação do
Cerimonial